

Processo TC-029.776/2014-7 (com 56 peças)  
Tomada de Contas Especial  
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Ante o que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Recursos, no sentido de o Tribunal (peças 52/4):

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, ex-prefeito de Codajás/AM, contra o Acórdão 4.945/2016 (peça 36), retificado pelo Acórdão 7.248/2016 (peça 42), ambos da Segunda Câmara, por restar intempestivo e por não apresentar fatos novos, nos termos dos artigos 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada.

Em acréscimo, considerando que esta Corte decidiu “9.1. *excluir o Sr. Agnaldo da Paz Dantas da presente relação processual*”, o Ministério Público de Contas propõe, com fundamento na Súmula TCU 145, a correção de erro material no Acórdão 4.945/2016 – Segunda Câmara (peça 36), a fim de que onde se lê: “9.2. *rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Agnaldo da Paz Dantas;*”, leia-se: “9.2. *rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos;*”.

Brasília, em 2 de junho de 2017.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador